



LEI Nº 2.252/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

14.06.21
PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINA VERDE, 14 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, para a Empresa FRIGOPRATA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 20.281.641/0001-79, com sede na Rua Sacramento, nº 800, Bairro Primavera, no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.140-000:

" Inicia no eixo do álveo do Córrego Pimenta, na confrontação entre a matrícula 20.884 de propriedade do Município de Campina Verde - MG e a área remanescente da matrícula 2.226 de propriedade do Município de Campina Verde - MG e segue confrontando com esta última, por linha ideal, nos seguintes rumos e distâncias: NE 21º21'57" por 156,40m; SE 68º12'04" por 316,74m até a Estrada Municipal DCV-60 de propriedade do Município de Campina Verde - MG; daí, segue à direita nesta confrontação, por linha ideal, no seguinte rumo e distância: SW 20º56'05" por 115,87m até a confrontação com a área da Companhia de



Saneamento de Minas Gerais - COPASA; daí, segue à direita nesta confrontação, por alambrado, nos seguintes rumos e distâncias: NW 62°27'58" por 38,91m, SW 27°44'08" por 20,19m até a confrontação com a matrícula 3.832 de propriedade de Dalton Macedo Oliveira; daí, segue à direita nesta confrontação, por cerca de arame, nos seguintes rumos e distâncias: NW 63°25'13" por 61,98m, SW 28°47'54" por 56,53m até a confrontação com a matrícula 20.884 de propriedade do Município de Campina Verde - MG; daí, segue nesta confrontação, pelo eixo do álveo do Córrego Pimenta, a montante, por 217,94m até o ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a disponibilização da área descrita no artigo anterior para a donatária instalar empreendimento frigorífico no Município de Campina Verde/MG.

Art. 3º - A donatária deverá explorar a atividade frigorífica no imóvel descrito no art. 1º desta Lei pelo prazo mínimo e ininterrupto de 10(dez) anos, recaindo sobre a sobredita doação, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária e qualquer outra forma de garantia em lei prevista.

Parágrafo Único - Caso a donatária paralise suas atividades por mais de 30(trinta) dias, o prazo ininterrupto de 10 anos será anulado, devendo este, começar a fruir novamente, não se aproveitando o prazo de atividade anterior à paralização.



Art. 4º - Caso a donatária encerre suas atividades antes de completar os 10(dez) anos ininterruptos, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde/MG, por anulação pura e simples do ato de doação, não cabendo indenização por bem feitorias para a donatária.

Parágrafo Único - Cumprido o prazo de efetivo funcionamento de 10(dez) anos, o imóvel ficará desafetado e livre das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e não garantia hipotecária.

Art. 5º - Compete ao Município de Campina Verde/MG, entregar o imóvel doado para a donatária, com as seguintes especificações:

I – Realizar o serviço de terraplanagem, em conformidade com o projeto arquitetônico a ser apresentado pela donatária, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a doação;

II – Realizar a limpeza da área doada por meio de roçada, limitado aos 30(trinta) metros da APP (margem do córrego);

III – Pavimentação asfáltica até as entradas, porta de acesso ao desembarque de gado e embarque de produtos acabados;

IV – Iluminação pública nas vias de acesso ao imóvel doado;



V – Autorização junto à COPASA para o descarte do esgoto devidamente tratado pela donatária na rede de esgoto do Município de Campina Verde/MG;

VI – Que o imóvel doado esteja totalmente livre e desembaraçado;

VII – Disponibilidade de energia trifásica para um trafo de 112,50 Kva.

Art. 6º - Cumpridas as obrigações do art. 5º pelo Município, a donatária terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para dar início as obras de engenharia, após a autorização dos órgãos ambientais competentes e escrituração da área doada, com prazo para conclusão até o mês de maio do ano de 2022.

Art. 7º - A donatária terá o prazo de até 12(doze) meses para iniciar o abate, contados a partir da assinatura das escrituras e autorização dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Único - Deverá ser construído o empreendimento frigorífico e estar em pleno funcionamento em no máximo 02(dois) anos contados do início das obras de engenharia, devendo constar expressamente na escritura de doação que no local será explorada apenas atividades relacionadas à frigorífico, incluindo abate, desossa e processamento de carne, couro e afins.

Art. 8º - Caso a donatária não cumpra os prazos estabelecidos nos artigos 6 e 7º, o imóvel doado será revertido ao



Município de Campina Verde/MG, por anulação pura e simples do ato de doação, não cabendo indenização por bem feitorias para a donatária.

Art. 9º - A donatária deverá priorizar a contratação de mão-de-obra no município de Campina Verde/MG, em no mínimo 80%(oitenta por cento) de seu quadro funcional, devendo gerar o quantitativo de mão-de-obra em conformidade com a mensagem que acompanha o presente projeto de lei, sob pena de reversão do terreno doado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 14 de junho de 2021.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

